



CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MAILING, HANDLING,
LOGISTICA, ACONDICIONAMENTO, PREENCHIMENTO DE GUIAS DE ENCOMENDA
E EXPEDIÇÃO, FORNECIMENTO DE CAIXAS DE CARTÃO, ENCARTE EM
BROCHURAS PARA A FORMAÇÃO, TRANSPORTE PARA OS LOCAIS DE
FORMAÇÃO A NIVEL NACIONAL, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO DE FOLHA DE
ROSTO E EMBALAMENTO DA REVISTA CONTABILISTA

Primeira Outorgante: OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, NIF n.º Válido até 30/12/2030, na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. Segunda Outorgante: LUTER – PUBLICIDADE E SERVIÇOS LDA, com sede na Rua Pêro Escobar, n .º17, Piso O e Piso 1, 2680-574 Camarate, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Loures, NIPC 503794120, com o capital social de 5.000,00€, representada por António José Rodrigues Leitão da Costa Pereira, NIF n.º Cartão de Cidadão n.º Válido até 21/09/2030, com domicílio profissional

na Rua Pêro Escobar, n .º17, Piso O e Piso 1, 2680-574 Camarate na qualidade de representante legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º

, válida até 06/04/2027, anexas ao presente contrato, adiante a

CONSIDERANDO:

Adjudicatária.

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 08 de novembro de 2024.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços mailing, handling, logística, acondicionamento, preenchimento de guias de encomenda e expedição, fornecimento de caixas de cartão, encarte em brochuras para a formação, transporte para os locais de formação a nível nacional, impressão, personalização de folha de rosto e embalamento da revista contabilista no seguimento do procedimento de Concurso Público n.º 0110-2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços mailing, handling, logística, acondicionamento, preenchimento de guias de encomenda e expedição, fornecimento de caixas de cartão, encarte em brochuras para a formação, transporte para os locais de formação a nível nacional, impressão, personalização de folha de rosto e embalamento da revista contabilista nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.

Cláusula 3. a

Bolsa de Valor

Os serviços objeto do procedimento são prestados em regime de bolsa de valor, a qual pode ser utilizada até ao prazo máximo de 3 anos a contar da data de assinatura do contrato, salvo estipulado no n.º 3 da clausula 4.ª do presente contrato.



Cláusula 4.ª

Prazo

- 1. O contrato inicia-se após a sua assinatura e mantem-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por um período máximo de três anos, salvo expressa denúncia das partes por carta registada com A.R., com 90 (noventa) dias de antecedência do termo do contrato que estiver em vigor; sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. Os serviços adjudicados deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades e pedidos por parte da entidade adjudicante, cessando os efeitos do contrato, com a utilização do montante contratualizado.
- 3.Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará imediatamente quando atingido o valor contratual máximo estabelecido.
- 4. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Preço

- 1- Pelos serviços prestados previstos na clausula primeira, a Primeira Outorgante obrigase a pagar à Segunda Outorgante, o montante máximo de € 210.000,00 (duzentos e dez mil euros), em regime de bolsa, acrescido de IVA à taxa legal.
- 2. O montante indicado no número 1 corresponde à prestação dos serviços aqui contratados, por parte da Segunda Outorgante, tendo por base os preços unitários constantes da proposta apresentada pela Segunda Outorgante:

Serviço	Valor Unitário
Mailing	0,06€
Handling	0,045€
Logística	70€
Caixas	0,6€
Encartes	0,02€
Transp. Até 70Km	4,40€
Transp. Sup. 70Km	4,40€
Armazenamento	6€
Revista	0,045€
Envelopes Almofadados	1,70€ (custo unitário por envelope – 0,80€ e custo unitário para handling – 0,90€)



Transportes urgentes (Feriados, Fins de semana e no próprio dia incluindo também transporte de mobiliário) é aplicado o custo unitário para os seguintes locais:

•	Santarém	140,00€
•	Setúbal	110,00€
•	Leiria, Coimbra, Évora Beja e Portalegre	330,00€
•	Aveiro, Porto, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Faro	380,00€
•	Braga, Viana do Castelo, Vila Real	430,00€
•	Bragança	480,00€

- 3. O preço dos serviços a prestar é o que resultar dos serviços que forem solicitados pela Primeira Outorgante e prestados pela Segunda, sendo-lhes aplicáveis os valores unitários constantes da proposta.
- 4. O preço contratual constitui-se como um valor máximo dos serviços, devendo apenas ser faturados pelo adjudicatário os serviços prestados, de acordo com os valores unitários da proposta adjudicada, não podendo o contraente público ser demandado a liquidar montantes relativos a serviços que não tenham sido efetivamente executados.
- 5. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

- Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- 2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- 4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- 6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- 7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
- 8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 7. a

Trabalhadores Afetos à Prestação de Serviços

- 1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a) Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo:
 - b) Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.
- 2. São aplicáveis as exceções prevista nos números 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.



- 2. As faturas devem ser remetidas, pelo prestador de serviços, para o email , com menção dos seguintes elementos e sem prejuízo dos que forem legalmente devidos:
 - a. Referência ao Contrato/Procedimento.
 - b. Descrição dos Serviços.

Cláusula 9.ª

Gestão do contrato

- Para gestor do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
- 2. Se o gestor detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 10.ª

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 11. a

Mora e Cumprimento Defeituoso

- 1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a OCC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a OCC, sofra na sequência de tais atos.
- 2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.



Cláusula 12. a

Penalidades Contratuais

- 1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquele cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
 - a) 1 % do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b) 5 % do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões;
 - c) 10 % do preço contratual por incumprimento definitivo.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10 % do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder os 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decide não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13. a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email e, dirigidos para os seguintes endereços:

a) Ordem dos Contabilista Certificados

	A/C Gestor de Contrato:
	Avenida Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa
	Telefone. 21 799 97 00 /
	Correio eletrónico:
b)	Luter Publicidade e Serviços, Lda A/C / Rua Pêro Escobar n.º 17, Piso O e Piso 1, 2580-574 Camarate Telefone: Correio Eletrónico:



- 2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerarse-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
- 4. As alterações das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dia subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Concurso Público n.º 0110-2024
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 07 de novembro de 2024 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º válida até 06/04/2027;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 11 de novembro de 2024;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Loures-4, emitida a 11 de novembro de 2024.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as clausulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.



O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 13 de novembro de 2024, sendo composto por 11 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

SEGUNDA OUTORGANTE

(António José Rodrigues Leitão da Costa Pereira)